

APROVADO

04-03-2013
Roberto Cesar F. de Oliveira
Presidente

PROJETO DE LEI 003/2013

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

"Dispõe sobre autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, a custear despesas no valor de R\$160,00(cento e sessenta reais), para tratamento de saúde de NEOPLASIA da Senhora NEUSA SARAFIM DOS SANTOS BASTOS, e dá outras providências".

Autor do projeto: Poder Executivo
Projeto de Lei em Regime de Urgência

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, a custear despesas no valor de R\$160,00(cento e sessenta reais) para tratamento de saúde de NEOPLASIA da Senhora NEUSA SARAFIM DOS SANTOS BASTOS, de acordo com a Legislação Vigente Lei Federal 12.732 de 22 de dezembro de 2012 nos Art. 1º e 3º e dá outras providências.

Art. 2º - O valor da ajuda de custo será de acordo com a necessidade das consultas e retornos no período de 01/02/2013 a 31/12/2013, conforme estabelecido na Portaria Ministerial SAS/MS nº55 de 24/02/1999, garantia de transporte social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.



Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LAVANDEIRA - TO, aos
quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2013.


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO
TOCANTINS**

A Constituição Federal de 1.988-CRFB/88 no capítulo da seguridade social, seção dedicada à saúde, estabelece, genericamente, que:

Art. 196 – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A saúde, nos termos do art. 6º da mesma Constituição, é um direito social:

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Há, pois, uma responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios no fornecimento de medicamentos e meios de tratamento à população.

O caso em deslinde trata de patologia que necessita de tratamento continuado, pois consoante relatório em anexo fornecido pela médica oncologista Dr^a. Marielza dos Santos, responsável pelo tratamento da servidora “a trombocitemia essencial é uma condição que cursa com elevação de plaquetas podendo ocasionar sangramentos, trombose, dores no corpo e anemia severa o que limita a atividade do paciente”.

Clara a patologia, que reclama tratamento adequado, fornecido tão somente pelo HOSPITAL GERAL DE PALMAS-UNACON, integrante do SUS, com sede na cidade de Palmas–Tocantins.



Conclui-se que, se a paciente tem o direito de ser atendida em centro de alta complexidade, recebendo tratamento médico-hospitalar, terapia ocupacional, serviço social, e também medicamentos, não há razão que possa privá-la do direito a receber a ajuda de custo ,pelo Município de Lavandeira-TO.

Ademais consoante citado no projeto de lei o intuito maior é regulamentar por meio de lei municipal o que já se encontra disciplinado na lei federal 12.732 de 22 de dezembro de 2012.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de poder contar com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, **solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência previsto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.**


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

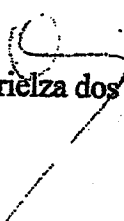
Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE PALMAS - UNACON
201 Sul, AV NS-01, CONJ 02 LT 01 – Palmas - TO CEP: 77015-202
Fone: (63) 3218-2293 / 3218-7870

RELATÓRIO MÉDICO

A Sra. Neusa Serafim dos Santos Barros, 47 anos é portadora de Trombocitemia Essencial CID- D. 47.3, diagnóstico realizado em 28/08/2009. Paciente se encontra desde então em tratamento quimioterápico neste Serviço, sob meus cuidados. Registrada com prontuário número 1820. A Trombocitemia essencial é uma condição que cursa com elevação das plaquetas podendo ocasionar sangramentos, trombose, dores no corpo e anemia severa o que limita a atividade do paciente.


Dra. Marielza dos Santos

Palmas, 13/05/2011



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
“Casa do Povo, Abrigo da Legalidade”
ADM. 2013/2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº001,LAVANDEIRA-TO,05 DE MARÇO DE 2013.

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº003/2013 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,A CUSTEAR DESPESAS NO VALOR DE R\$160,00(cento e sessenta reais),PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE NEOPLASIA DA SENHORA NEUZA SERAFIM DOS SANTOS BASTOS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA DA NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº003/2013.

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº003/2013 E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS NO VALOR MINIMO DE R\$200,00(duzentos reais),PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE NEOPLASIA DA SENHORA NEUSA SERAFIM DOS SANTOS BASTOS,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.